# PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

## LEI ORDINÁRIA N.: 05546/04

**Autor:** CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
**Data:** 19/01/2004
**Classif.:** OUTROS
**Ementa:**

Autoriza o Município de Natal a integrar Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento de Políticas de, Emprego e Renda, e dá outras providências.

**Texto:**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,**
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - **Art. 1º** - Fica o Município do Natal, através do Poder Executivo, autorizado a integrar Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento de Políticas de Trabalho, Emprego e Renda, formado por outros municípios e/ou empresas privadas, públicas, mistas, fundações, autarquias pertencentes a outros entes da federação, objetivando:
**I -** representar, quando couber, o conjunto dos municípios que integram o Consórcio, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado;
**II -** constituir coordenação técnica com caráter de gestão operacional, com intuito de integração das ações de desenvolvimento de programas de qualificação social e profissional.
**Parágrafo Único -** O Consórcio desenvolve ações de políticas públicas do trabalho e de geração de emprego e renda, dentre estas, aquelas inseridas nos planos, programas e projetos que visem:
I - a qualificação social e profissional;
II - a intermediação de emprego;
III - os estudos e pesquisas sobre o mercado de trabalho;
IV - a segurança do trabalho;
V - a geração do emprego e renda.

**Art. 2º -** Na constituição do Consórcio Intermunicipal de que trata o art. 1º, observa-se a existência de cláusula de competência que disponha sobre:
**I -** a responsabilidade solidária pela gestão financeira de convênios, contratos e outros instrumentos necessários a manutenção das ações do consórcio;
**II -** a articulação e mobilização dos movimentos sociais, sindicais, entidades e instituições governamentais e não governamentais, envolvidas direta e indiretamente com políticas públicas nas áreas de qualificação e intermediação de emprego;
**III -** a elaboração de Plano Territorial de Qualificação;
**IV -** a identificação de demandas de qualificação associada ao sistema público de emprego destinado à população prioritária e outras demandas da população economicamente ativa;
**V -** a celebração de convênios e contratos com instituições públicos e/ou privadas.

**Art. 3º -** Fica o Poder Executivo obrigado a enviar cópias de toda documentação específica do consórcio, parceiros envolvidos, exigências legais e recursos financeiros, à Câmara Municipal do Natal, antes da assinatura do mesmo.

**Art. 4º -** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Especial no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado ao custeio de despesas de instituição, instalação e manutenção do Consórcio

Intermunicipal para o Desenvolvimento de Políticas de Trabalho, Emprego e Renda.

**Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 26 de dezembro de 2003.

**Renato Dantas - Presidente**
**Geraldo Neto - Primeiro Secretário**
**Carlos Santos - Segundo Secretário**

Publicada no Diário Oficial do Município de: 20/01/2004